I. Projeto de Lei que restaura a Casa do Douro como associação pública

A proposta apresentada pelo Partido Socialista volta a considerar a Casa do Douro como uma associação pública de inscrição obrigatória.

Prevê como funções da Casa do Douro um conjunto de competências que hoje pertencem ao **Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP) nas suas funções de fiscalização e certificação,** nomeadamente:

1. O Controlo e a atualização do **recenseamento dos viticultores** da Região Demarcada do Douro.
2. Assegurar a **manutenção e a atualização** de todas as parcelas de vinha da Região Demarcada do Douro, reorganizando o respetivo registo **cadastral**.
3. Realizar ações de fiscalização relativas à cultura da vinha e produção de vinho.
4. **Realizar as operações de distribuição do "benefício", receber o manifesto da produção e as declarações de existência e outras.**
5. Ser ouvida na decisão e aplicação de sanções na instrução de processos de contraordenação pelo IVDP.

Prevê ainda funções, hoje pertencentes ao IVDP através do seu **Conselho Interprofissional,** a saber**:**

1. **Emitir parecer obrigatório** sobre as normas a integrar no Comunicado de Vindima relativo às denominações de origem Porto e Douro e Indicação Geográfica, designadamente, no que respeita à denominação Porto, **quanto aos quantitativos de autorização de produção de mosto generoso e seus critérios de distribuição e os ajustamentos anuais ao rendimento por hectare,** bem como o quantitativo e regime de utilização das aguardentes.

2. Emitir **parecer obrigatório**, quanto às autorizações para plantação e abate de vinha na Região Demarcada do Douro,

Assim a proposta apresentada não só mantem a deriva de reinstitucionalizar a Casa do Douro como organismo corporativo, num momento em que as associações da Lavoura estão a encontrar o seu caminho e a representar os seus interesses no palco paritário que deve ser o Interprofissionalismo, como vai mais longe e pretende alterar radicalmente todo o figurino institucional da Região Demarcada do Douro e do sector dos Vinhos do Porto e do Douro, alterando categoricamente as funções de certificação e fiscalização e viciando fatalmente o Conselho Interprofissional de forma a comprometer claramente o seu equilíbrio.

Assim esta proposta mais do que pretender um regresso a um modelo corporativista na Produção que tem sido claramente responsável pela evolução errática da livre representação dos produtores, pretende uma alteração sem precedentes no IVDP.

Não há neste momento nenhuma razão que justifique tal iniciativa.

O funcionamento do Conselho Interprofissional é hoje feito por duas associações de cada profissão assegurando claramente a diversidade de interesses representados.

II. Síntese dos argumentos jurídicos para invocar a inconstitucionalidade do diploma

a) **Desvio de poder legislativo**

O projetado diploma instrumentaliza a figura da corporação profissional pública para fins alheios ao seu objeto constitucionalmente lícito, de forma tanto mais grave quanto não se trata de prosseguir outro interesse público, mas sim interesses de grupo privados. **Trata-se de defender interesses de grupos profissionais e de encontrar resposta a crises económicas regionais que não constituem justificação para a criação de uma entidade pública profissional.**

b) **Violação do princípio da necessidade e da especificidade**

A criação de associações públicas, incluindo obviamente as corporações profissionais, só pode ocorrer quando tal seja necessário para a realização de certas tarefas públicas específicas, nomeadamente a regulação profissional.

Ora **a execução de tarefas de índole primordialmente burocrática e de natureza estritamente vinculada, sem nenhuma margem de apreciação do decisor administrativo, não é bastante para fundamentar a criação de uma associação pública de representação oficial, unicitária e obrigatória dos viticultores do Douro, pondo em causa a liberdade de associação e a separação entre interesse público e interesses privados.**

c**) Violação do princípio da separação entre interesse público e interesses privados**

No caso concreto, a prioridade é dada claramente à representação e defesa do interesse profissional, sendo as atribuições públicas essencialmente instrumentais desse objetivo.

A realização das referidas atribuições públicas não exige, de modo nenhum, a representação e defesa dos interesses profissionais.
Note-se que não é por a Casa do Douro ter essa função adicional que as referidas tarefas públicas passam a ser mais bem desempenhadas; pelo contrário, o potencial conflito entre os dois interesses pode perturbar o bom desempenho na realização do interesse público, violando a

separação de princípio entre interesse público e interesses particulares, visando a Administração exclusivamente a prossecução do interesse público e não de interesses grupais privados.

d) <u>Violação da liberdade de associação</u>

Não havendo necessidade de reconstituir de Casa do Douro como associação pública para realizar as tarefas públicas que agora lhe são confiadas, fica também sem justificação constitucional a negação da liberdade de associação.

A essa negação/restrição da liberdade individual de associação, há que acrescentar a violação qualificada da liberdade derivada de associação, ficando sujeitas aos deveres dos associados coletivos da Casa do Douro previstos no art. 8º, incluindo o de «acatar e cumprir as deliberações dos órgãos da Casa do Douro», o que restringe também a sua liberdade de ação.

e) <u>Violação do princípio da igualdade</u>

O projeto de lei é absolutamente revelador de uma violação gritante do princípio da igualdade, em várias dimensões, **ao conferir a um grupo profissional prerrogativas e vantagens que, sem fundamento bastante, não são estendidas a outros grupos igualmente elegíveis,**

A própria criação da associação pública unicitária e obrigatória com funções de representação e defesa de interesses do grupo em causa, **o que lhe confere as vantagens inerentes, de que não gozam os grupos profissionais cuja representação e defesa fica a cargo da sua capacidade de auto-organização e de ação coletiva**;

Conferir seletivamente essas prerrogativas apenas a uma das profissões ativas na Região Demarcada do Douro (RDD), não o conferindo à outra "profissão" cointeressada na regulação das denominações de origem da RDD, ou seja, os comerciantes e exportadores, **criando por isso uma situação assimétrica, de todo incoerente com a filosofia da autorregulação interprofissional partilhada entre as duas profissões interessadas;**

O privilégio em relação às comunidades de viticultores de outras regiões demarcadas, que se veem confinados aos instrumentos do direito privado na representação e defesa dos seus interesses coletivos e sem nenhuma posição de vantagem em relação aos comerciantes das respetivas denominações de origem.

Este projeto de Lei cria igualmente uma desigualdade inadmissível com outras corporações profissionais (ordens) uma vez que se prevê um regime excecional de:

a. **financiamento pelo Estado através do IVPD;**
b. **generosas isenções fiscais;**
c. **o afastamento do regime da contratação pública**

Em contrapartida, a CD não ficaria sujeita a tutela governamental.

f) <u>Violação do princípio da subsidiariedade</u>

Não se verifica o principal pressuposto do princípio da subsidiariedade, que é o da incapacidade, inadequação ou insuficiência de outras soluções alternativas à autorregulação profissional mediante corporação pública

As corporações publicas só se justificam quando as suas tarefas não possam ser satisfatoriamente desempenhadas pela própria Administração do Estado (direta, indireta ou independente) ou por outras modalidades de autorregulação que não compartilhem daqueles handicaps (tipo conselho regulador ou entidades associativas privadas dotadas de poderes públicos).

Ora, no caso deste projeto de lei, verifica-se que os proponentes nem sequer invocam a necessidade ou, sequer, a conveniência de reconstituir a Casa do Doutro como corporação pública, a fim de melhor realizar as atribuições públicas que se lhe pretende conferir, e que, efetivamente a transferência dessas tarefas públicas para a nova CD não só não se traduziria em nenhuma mais-valia quando à sua realização, mas também, muito provavelmente, redundaria numa menos-valia, dados os recursos humanos técnicos e financeiros necessários e a provável incapacidade da Casa do Douro para os reunir.

<u>Há ainda a acrescentar a inconstitucionalidade específica de algumas outras normas</u>:

Que atribuem à Casa do Douro a competência para **"representar os associados na celebração de acordos coletivos de caráter comercial ou técnico, bem como em convenções coletivas de trabalho»,**
Que preveem a competência da Casa do Douro para «participar na criação e gestão de instituições de **caráter mutualista» e «desenvolver atividade comercial no domínio dos fatores de produção ligados à agricultura**».

Na verdade, o primeiro dos referidos preceitos afrontam diretamente a proibição de funções sindicais das associações públicas, e as demais alíneas, sobre as operações comerciais da Casa do Douro**, são incompatíveis com o princípio implícito da "economia de mercado regulada" e do "Estado regulador" ambos consagrados na constituição económica da União Europeia e na constituição económica da CRP, sobre a separação entre atividade económica e atividade reguladora, segundo o qual nem os reguladores devem dedicar-se a atividades empresariais, nem as empresas devem ter funções reguladoras do mercado.**

Por conseguinte, as referidas normas padecem de inconstitucionalidades específicas autónomas, por violação da referida norma e do mencionado princípio constitucional.

III. A posição da AEVP

1 - A Associação das Empresas do Vinho do Porto é desde há muito **contrária à institucionalização do caráter público e de inscrição obrigatória da representação dos viticultores do Douro.**

A razão histórica de que sem esse caráter obrigatório, a Lavoura duriense não conseguia obter representação organizada, é hoje comprovadamente rebatida pela existência clara de várias associações de produtores, de inscrição livre e autónoma, que representam os interesses dos viticultores no Conselho Interprofissional do IVDP e noutros organismos existentes.
A razão histórica apontada não tem suporte e surge como uma clara menorização da capacidade organizativa da produção duriense.

2 – A AEVP é **contra a atribuição de funções de fiscalização e certificação que hoje são detidas pelo IVDP, a um organismo que representa uma das profissões**.

Não poderemos nunca ter equilíbrio, nem garantia de imparcial funcionamento se uma das profissões detém as funções regulatórias de registo, a atualização das parcelas de vinha, distribuição dos quantitativos de vinho a beneficiar e recolha e validação das declarações de colheita e produção. Estas funções são, em todas as regiões nacionais e europeias, pertencentes ao organismo certificador e fiscalizador e nunca a uma associação representativa de uma das profissões. A alteração das regras de jogo que tal legislação provocará, implicará alterações de equilíbrio sem precedente.

3 – Por último, com esta proposta, o Partido Socialista **não só volta a um cenário corporativista, sem qualquer razão real a não ser a ideológica, como arrasa com todo o esforço e o trabalho desenvolvido pela autoregulação interprofissional da Região**.

Hoje temos um Conselho Interprofissional que apresentando diversas representações ao nível do Comércio e da Produção, tem registado um nível de trabalho e de entendimento satisfatório e que deverá ser motivado e incentivado.

O Partido Socialista ao alterar os equilíbrios existentes e em funcionamento, compromete definitivamente a existência deste fórum interprofissional, deixando a Região Demarcada do Douro e o sector dos Vinhos do Porto e do Douro perigosamente sem funcionamento pelo ganho de uma ideologia e um retorno ao passado corporativista.